



PORTARIA N° 471 /2020 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás e considerando,

1. O disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 sobre o estágio curricular obrigatório;

2. O disposto no Art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 sobre o percentual obrigatório de desenvolvimento do internato na Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS;

3. Os princípios da Administração Pública, em especial os princípios do Interesse Público, da Razoabilidade e Proporcionalidade;

4. A necessidade de regularizar e organizar a distribuição de vagas ofertadas pelas Unidades Assistenciais de Saúde da SES-GO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir e dispor sobre as formas de estágios e treinamentos profissionais nos campos da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO): estágio curricular obrigatório, estágio de disciplinas optativas e treinamento em serviço.

Art. 2º As Instituições de Ensino interessadas em vagas de estágio curricular obrigatório nos campos da SES-GO serão cadastradas por meio de convênio, celebrado a qualquer tempo.

Art. 3º As vagas de estágio curricular obrigatório serão distribuídas mediante chamada pública, para as Instituições de Ensino previamente cadastradas conforme artigo 2º.

I - Terão preferência na distribuição das vagas as Instituições de Ensino na seguinte ordem:

- a) Pública sem ônus de mensalidade para o aluno;
- b) Pública com ônus de mensalidade para o aluno e Filantrópica;
- c) Privada do Estado de Goiás;
- d) Privada de outro Estado da Federação.

Parágrafo único - O quantitativo de vagas ofertadas será definido pela SESG conjuntamente com as Unidades Assistenciais de Saúde da SES-GO, levando-se em consideração a capacidade instalada.

Art. 4º O estágio de disciplinas optativas será disponibilizado para qualquer Instituição de Ensino interessada, mediante a disponibilidade de vagas ofertadas pelas Unidades Assistenciais de Saúde.

I - A Instituição de Ensino interessada deverá buscar a SESG para se informar sobre a disponibilidade de vagas.

II - A Unidade Assistencial de Saúde, em caso de disponibilidade de vaga, deverá informar o nome do preceptor responsável pelo acompanhamento do estagiário, com seu devido CPF.

Art. 5º Fica estabelecido repasse ao Fundo Estadual de Saúde - FES, por hora de estágio cumprida, por aluno; como contrapartida para o uso dos campos da SES-GO:

- a) R\$ 8,00 (oito reais) para o Curso de Graduação em Medicina;
- b) R\$ 6,00 (seis reais) para os demais Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação;
- c) R\$ 3,00 (três reais) para os Cursos de Nível Técnico.

§ 1º - Em caso de estágio curricular obrigatório, o repasse ao FES será realizado pela Instituição de Ensino a cada 6 (seis) meses.

§ 2º - Em caso de estágio de disciplina optativa o repasse será realizado após a conclusão do mesmo, podendo ser realizado pela Instituição de Ensino ou pelo aluno.

§ 3º - Os valores tratados no caput serão destinados 50% à SESG, para garantir investimento na execução da Política Nacional de Educação Permanente do SUS e da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde no estado de Goiás; e 50% à Unidade Assistencial de Saúde que recebeu o aluno ou profissional, para fins das despesas operacionais.

Art. 6º As Instituições Públicas sem ônus de mensalidade para o aluno, oferecerão contrapartida não pecuniária ao estágio curricular obrigatório, durante o tempo de vigência do convênio, nos seguintes formatos:

- a) Vagas em cursos de extensão, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, oferecidos pela convenente;
- b) Uso de laboratórios da Instituição de Ensino para realização de exames laboratoriais;
- c) Uso dos laboratórios de informática da Instituição de

Ensino em cursos realizados pela SES-GO;

d) Acessos a Seminários, Congressos e outros eventos promovidos pela convenente, para servidores do SUS encaminhados pela SESG;

e) Indicação de profissionais para realizar palestras, cursos, workshop etc., na SES-GO ou Unidades Assistenciais de Saúde;

f) Apoio técnico e treinamento aos servidores da SESG para a consolidação do Ensino a Distância - EaD;

g) Transferência de tecnologia;

h) Outros formatos de interesse da SES-GO e possibilidades da Convenente, previamente pactuados.

Art. 7º O Treinamento em Serviço, entendido como atividades teórico-práticas de atualização e aperfeiçoamento profissional, poderá ser oferecido a profissionais de nível superior em saúde nos campos da SES-GO.

I - Modalidade de Atualização, com até 3 meses de duração, poderá ser realizado por profissional interessado, mediante a disponibilidade de vagas ofertadas pelas Unidades Assistenciais de Saúde por intermédio da SESG.

II - Modalidade de Aperfeiçoamento, com até 12 meses de duração, poderá ser oferecida por Unidades Assistenciais de Saúde SES-GO interessadas, mediante encaminhamento de projeto específico à SESG e prévia autorização.

III - O Treinamento em Serviço não é remunerado e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 8º Os alunos e profissionais serão encaminhados para as Unidades Assistenciais de Saúde por meio da Coordenação de Estágio da SESG, após preenchimento da ficha de inscrição e assinatura do termo de compromisso, no qual deverá constar o número de apólice de seguro.

Art. 9º Os estágios referentes às residências médicas e/ou multidisciplinares seguirão regulamentos próprios.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº 168/2018 - SES, a Portaria nº 464/2011 - GAB/SES e demais disposições em contrário.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,  
aos 04 de março de 2020.

**ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 171266

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2020-SES/GO. **Processo nº:** 201900010025832. **Permitente:** Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Saúde. **Permissionário:** Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR. **Objeto:** Permissão de uso de equipamentos médicos hospitalares. **Vigência: de 28 de fevereiro de 2020 e permanecerá enquanto vigor o Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES/GO. Signatários:** Paulo César Neo de Carvalho - Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial SES/GO. Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Lucas Paula da Silva - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Protocolo 171158

NOTA EXPLICATIVA Nº 01/2020

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que dispõe a Lei Estadual nº 15.503/2005 (art. 1º, §1º e art.2º, §4º), como forma de estimular a qualificação do maior número possível de entidades de direito privado e visando a maior concorrência, torna público aos interessados a intenção do Estado em firmar Contratos de Gestão com Organizações Sociais, mediante a indicação da área e as atividades que deverão ser executadas nas seguintes Unidades de Saúde: